CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART.72, ART. 75 II, DA LEI 14.133.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO, VIA WEB, DE SISTEMA ELETRÔNICO INTEGRADO PARA PROCESSAMENTO DAS LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA E DEMAIS MODALIDADES, COM INTEGRAÇÃO À PLATAFORMA +BRASIL E PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE – PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE- PI E A PESSOA JURÍDICA SELCORP LICITAÇÕES S/A, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ Nº 29.945.708/0001-05, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.623/0001-88, situado na praça da matriz, n°18, centro - CEP: 64378-000 - São Miguel da Baixa Grande- PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Francisco Bispo das Chagas, casado, inscrito no CPF n.º 853.442.573-68 e RG nº 1963978- SSP-PI, residente e domiciliado Rua Pedro Borges, Bairro Centro na Cidade de São Miguel da Baixa Grande- PI, no exercício do mandato de Prefeito Municipal.

CONTRATADA: SELCORP LICITAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.945.708/0001-05, com sede na rua Augusta, 1168 – 2º Andar – Sala 6 – CEP 01304-001- Bairro Consolação, na cidade de São Paulo/SP, representado neste ato pelo seu Sócio Administrador o Sr. Marcelo Alves da Silva, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Civil nº 21.360.870-4 e do CPF nº 110.678.828-12.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para contratação de serviços para disponibilização, via web, de sistema eletrônico integrado para processamento das licitações na modalidade Pregão Eletrônico, dispensa de Licitação Eletrônica e demais modalidades, com integração à Plataforma +Brasil e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para atender as necessidades do Município de São Miguel da Baixa Grande – PI,

conforme autorização da dispensa de licitação nº 042/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços para disponibilização, via web, de sistema eletrônico integrado para processamento das licitações na modalidade Pregão Eletrônico, dispensa de Licitação Eletrônica e demais modalidades, com integração à Plataforma +Brasil e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para atender as necessidades do Município de São Miguel da Baixa Grande – PI, conforme especificações, constantes da Dispensa de Licitação n.º 042/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Os objetos, ora contratados, foram objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 042/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133, contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO
PARÁGRAFO PRIMEIRO– A presente contratação não implicará em qualquer ônus financeiro para a Administração Pública contratante, sendo o serviço prestado de forma gratuita à Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande do Piauí-PI, conforme proposta da contratada e demais documentos integrantes do processo administrativo nº 123/2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Eventuais custos de manutenção, operação e aprimoramento do sistema serão suportados integralmente pela contratada, sendo-lhe facultado, conforme sua política interna e proposta comercial, cobrar valores diretamente dos fornecedores vencedores dos certames realizados na plataforma contratada, sem que disso decorra qualquer responsabilidade financeira ou contratual para o Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO– Por consequência, não haverá emissão de empenho, liquidação de despesa ou pagamento por parte do Município, nem necessidade de dotação orçamentária vinculada à presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Não se aplica. A presente contratação será realizada sem qualquer ônus financeiro para a Administração, não havendo repasse de recursos públicos à contratada, razão pela qual não se faz necessária a indicação de dotação orçamentária no presente exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 042/2025;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO
O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133, conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO
O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
Este contrato terá o prazo de vigência por até 12 meses, a partir da data de sua assinatura, de acordo com a Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art. 165.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação nº 042/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barro Duro, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São Miguel da Baixa Grande -PI, 12 de agosto de 2025.

Francisco Bispo das Chagas

FRANCISCO BISPO DAS CHAGAS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SELCORP LICITAÇÕES S/A
CNPJ Nº 29.945.708/0001-05
EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: